



# LEI MUNICIPAL Nº 950/ 2025

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a forma de contratação de serviços que especifica e para ampliar as modalidades de processos de seleção pública, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com a contratação de monitores e oficineiros, voluntários ou não, junto às atividades das diversas Secretarias do Município, visando a manutenção de programas, convênios e projetos, e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFVs de crianças, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que efetiva ou potencialmente utilizem dos serviços ofertados, regendo-se pelos seguintes critérios:

- I. recrutamento mediante processo de contratação simplificado, com periodicidade mínima anual, obedecidos os princípios da Administração Pública;
- II. remuneração, quando devida, baseada em cálculo da hora-salário, tendo como base o salário-mínimo nacional, piso da categoria profissional ou outro critério técnico definido em regulamento;
- III. quantidade e natureza das oficinas conforme estabelecido em programa, convênio ou termo de cooperação, ou pela necessidade do serviço.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º não consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput*, os monitores e oficineiros serão contratados na forma de voluntários ou de

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)



prestadores de serviços como pessoas físicas/jurídica, para a realização de atividades temporárias, específicas ou gerais, junto às Secretarias competentes, sendo devido o recolhimento das obrigações tributárias, inclusive de natureza previdenciária, nos casos de prestação remunerada de serviços, com a emissão da competente nota fiscal.

**Art. 3º.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

**FERDINANDO CALIAN PEREIRA**

Prefeito Municipal